SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 067/2015

ANO

2015

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 016/2015

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVANO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado ás Con	ilssões:
☑ CONSTITUIÇÃO, JUS☑ ORÇAMENTO, FINAN	STIÇA E REDAÇÃO NÇAS E CONTABILIDADE
	PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
	, CULTURA, LAZER E TURISMO
	SO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO
	,
Data: 09 / 06/15	De / les
	Presidente
Diaman	
Discussão: ÚNICA	MIDHAE
_ UNICA	☑ DUAS
Processo de Votação:	
SIMBÓLICA	NOMINAL SECRETA
Quorum de Aprovação:	
Maioria SIMPLES	☐ Maioria ABSOLUTA ☐ 2/3
I Walona Slivir EES	Maioria Absoluta
Deliberação:	
1ª DISCUSSÃO: 09 /	06/15 X APROVADO 09/06/15
	REJEITADO / /
2ª DISCUSSÃO:/_	/
	REJEITADO / /
Ocorrências:	
	Urgência Especial: 09 / 06 / 15
	Vista://
	Adiamento de Discussão://
	Adiamento de Votação://
	Retirada:/
Outras ocorrências:	

Autógrafa NO	CE / 20/C . Doto: 12 / 2
Autógrafo Nº	C5 / 2015 Data: 10 / 06 / 15

AUTÓGRAFO № 65/2015 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR №16/2015

" Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

- Art. 1º Ficam criados no quadro de pessoal do Magistério Público Municipal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e passam a integrar o Anexo "1" da Lei Complementar nº 85, de 17 de dezembro de 2002, os cargos públicos de provimento efetivo, conforme segue especificado no Anexo "A" da presente lei.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, 10 de junho de 2015

ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO

PRESIDENTE

RONALDO EUGENIO LIMA

1ª SECRETÁRIO

www: camarasantafedosul.sp.gov.br e-mail: camarasantafe@hotmail.com



ANEXO A

ANEXO 1: CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(Lei Complementar n.º 273/2015)

Fundamental e Educação Infantil .		
habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino	17 48 C	
Superior, qualquer que seja a nomenclatura do curso, com	g-day	
adquirida através de Programa Especial de Formação Pedagógica	(publicant)	
Ensino Fundamental do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou habilitação	Ensi	
1-A	dergaan Salt of	(
e Licenciatura e	Professor de Educação Edu	05
Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Magistério das		
iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou,	adjiran	
Curso Normal Superior, com habilitação em Magistério das séries		
Area de Atuação Padrao Requisitos para Preenchimento	Denominação Ar	Quant.

e-mail: camarasantafe@hotmail.com



Oficio SEA nº 062/2015

Santa Fé do Sul, 08 de junho de 2015.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação dessa r. Casa de Leis, o incluso projeto que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

A presente propositura visa suprir a demanda existente de Professores nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Ciclo I), haja vista que e o município aumentou o número de vagas por força da ampliação de escolas, bem como quantificou o número ideal de alunos por salas, principalmente para a educação infantil, na etapa creche (0 a 3 anos), conforme Parecer CNE/CEB nº 08/2010.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na ocasião, reiteramos o nosso apreço e consideração à Vossa Excelência e a seus nobres pares.

Armando Rossafa Garcia

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.





016/2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Ficam criados no quadro de pessoal do Magistério Público Municipal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e passam a integrar o Anexo "1" da Lei Complementar nº 85, de 17 de dezembro de 2002, os cargos públicos de provimento efetivo, conforme segue especificado no Anexo "A" da presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 08 de junho de 2015.

Armando Rossafa Garcia Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo APROVADO em Sessão de

0 9 JUN 2015







Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

ANEXO 1: CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO (Lei Complementar n.º 273/2015)

Quant.	t. Denominação	Área de Atuação	Padrão	Requisitos para Preenchimento
09	Professor de Educação Básica I	Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental	4	Curso Normal Superior, com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou, Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou, Licenciatura em Pedagogia e habilitação de 2º grau para o magistério, ou equivalente, com formação para as séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou habilitação adquirida através de Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do curso, com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil.
THE RESIDENCE			A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	





Processo nº. 67/2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 16/2015.

Ementa: "Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências"

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer FAVORÁVEL, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2015.

a) vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI

Presidente da Comissão

) vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA

a) vereador RONALDO EUGÊNIO LIMA Membro

a: finanças

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 16/2015, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências."

IUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro, 09 de junho de 2015

Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA Presidente da Comissão

Vereador FABIO DOS REIS VICENZI Relator

> Vereador EVANDRO MURA Membro

a: urgência

www: camarasantafedosul.sp.gov.br e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Processo nº. 67/2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 16/2015.

Ementa: "Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências"

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer FAVORÁVEL, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2015.

a) vereador ALCIR GILBERTO ZAINA Presidente da Comissão

a) vereador FABIO DOS REIS VICENZI Relator

a) vereador EVANDRO MURA Membro

a: justiça